

Urgente

Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Brasília, em 16 de março de 2020.

Senhor Primeiro-Secretário, em exercício, da Mesa Diretora,

Em resposta ao Ofício nº 135 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o requerimento de informação (RQS) nº 643/2019, de autoria do senador Jaques Wagner (PT/BA), em que se requer sejam prestadas "pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações a respeito da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, firmada entre Brasil e Paraguai, em 24 de maio de 2019", apresento, a seguir, as informações cabíveis.

Item 1: "Texto Integral do Acordo Negociado".

Resposta: Transcrevo, a seguir, o texto integral da Ata Bilateral Relativa à Contratação de Potência da Usina Hidrelétrica de Itaipu, assinada pelo Brasil e pelo Paraguai em 24 de maio de 2019. Encontra-se em anexo cópia fac-similar do documento assinado.

#### ATA BILATERAL

A Sua Excelência o Senhor  
Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Quarto-Secretário, no exercício da  
Primeira-Secretaria da Mesa Diretora do Senado Federal

Reunidas em Brasília, em 24 de maio de 2019, as Altas Partes Contratantes do Tratado de Itaipu, representadas por seus Ministérios de Relações Exteriores, acordaram adotar a presente Ata Bilateral relativa à contratação de potência da Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu;

Tendo presente o disposto no Artigo XIII do Tratado de Itaipu, a saber: "A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo. Parágrafo Único - As Altas Partes Contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total de potência instalada";

Tendo presente, ainda, o compromisso de compra de energia formalizado por Notas Reversais de 26 de abril de 1973 e o compromisso contido no "Termo de Compromisso entre a ANDE, a Eletrobras e a Itaipu Binacional sobre Aspectos Técnicos e de Contratação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu Binacional", assinado em 31 de janeiro de 2007, que deve ser regulamentado;

Tendo presentes, da mesma forma, o interesse comum em continuar a cumprir o referido compromisso conjunto de aquisição do total da potência instalada da usina

Fls. 3 do Ofício Nº J2 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

previsto no Artigo XIII do Tratado; em garantir o necessário faturamento dos serviços de eletricidade, bem como seu devido pagamento à Itaipu Binacional; em garantir o pagamento regular de royalties e da remuneração por energia cedida, o custeio de projetos de infraestrutura binacional e o pagamento dos encargos financeiros e amortização da dívida da Itaipu, de forma a manter o cronograma de renegociação do Anexo C;

As Altas Partes Contratantes acordaram instruir às respectivas Entidades Compradoras, a saber, a Eletrobras e a ANDE, a adoção dos compromissos estipulados abaixo, os quais serão objeto de contrato e acordo operativo específicos a serem firmados por representantes de ambas as Entidades e Itaipu:

I. A ANDE ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que a potência contratada obedeça ao seguinte cronograma:

2019 -

Janeiro: 1.720 MW

Fevereiro: 1.730 MW

Março: 1.480 MW

Abril: 1.360 MW

Fls. 4 do Ofício N° G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Maio: 1.120 MW

Junho: 986 MW

Julho: 1.008 MW

Agosto: 1.075 MW

Setembro: 1.142 MW

Outubro: 1.456 MW

Novembro: 1.568 MW

Dezembro: 1.792 MW

Potência média: 1.370 MW

Parágrafo 1º. Para os anos de 2020 a 2022, serão considerados os montantes de potência média anual contratada abaixo indicados:

2020 - 1.534 MW

2021 - 1.718 MW

2022 - 1.924 MW

Parágrafo 2º. A ANDE poderá, até 31 de outubro do ano anterior, discriminar mensalmente os montantes de potência contratada indicados no parágrafo 1º deste item, respeitando a respectiva potência média anual contratada de cada ano.

Parágrafo 3º. Até 31 de janeiro de cada ano, a quantidade de potência contratada indicada no parágrafo 1º deste item deverá ser ajustada, de forma a ser acrescida ou

Fls. 5 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

reduzida na proporção da variação do consumo de energia da Itaipu pela ANDE entre o exercício anterior e o precedente, limitado a uma variação de 6%.

II. A Eletrobras ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que o total da potência contratada seja igual ao total da potência instalada.

III. Na prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu às entidades compradoras serão implementados os seguintes procedimentos:

a. Os Diretores Técnicos da Itaipu poderão flexibilizar o nível do reservatório até a cota de 216 metros sobre o nível do mar. Esta decisão será comunicada aos Diretores Gerais da Itaipu e ao Conselho de Administração da Itaipu.

b. Caso não haja acordo no âmbito dos Diretores Técnicos da Itaipu acerca da flexibilização do nível do reservatório, a energia afluente será rateada na proporção das potências contratadas, devendo ser apurada a respectiva cessão de potência contratada caso uma entidade compradora consuma mais do que a sua parcela de rateio.

c. Na hipótese de ocorrer cessão de energia vinculada de uma entidade à outra, o montante de potência associada a essa energia vinculada será contabilizado como

Fls. 6 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

cessão de potência contratada de uma entidade à outra.

IV. As Altas Partes Contratantes conduzirão e acompanharão, pari passu, a elaboração e formalização dos instrumentos contratuais e regulamentação dos aspectos técnico-operativos mencionados nos itens I e III desta Ata, a serem celebrados pela Itaipu com as Entidades Compradoras, conforme compromissos estabelecidos nesta Ata, no prazo de 30 dias.

Assinado em Brasília, 24 de maio de 2019, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pedro Miguel da Costa e Silva

Embaixador

Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

B. Hugo Saguier Caballero

Embaixador

Ministério de Relações Exteriores da República do Paraguai

Item 2: "Motivos que levaram a que as negociações fossem cercadas de sigilo".

Resposta: O processo negociador não foi conduzido em sigilo. As negociações diplomáticas em torno da Ata Bilateral contaram com a participação de diversos representantes do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, do Ministério das Relações Exteriores do Paraguai, da diretoria brasileira de Itaipu, da diretoria paraguaia de Itaipu, da Eletrobras (Brasil), da ANDE (Paraguai) e do Ministério de Minas e Energia brasileiro. Além de duas reuniões diplomáticas, tiveram lugar numerosas reuniões técnicas subsequentes entre as referidas instituições, com o objetivo de regulamentar as disposições da Ata Bilateral na forma de instrumentos contratuais entre Itaipu e as entidades compradores (Eletrobras e ANDE).

Item 3: "Autoridades brasileiras que participaram das negociações".

Resposta: As autoridades que participaram das negociações, pelo lado brasileiro, foram o secretário de Negociações Bilaterais e Regionais nas Américas do Itamaraty, embaixador Pedro Miguel da Costa e Silva, e a secretária-executiva do Ministério de Minas e Energia, Dra. Marisete Fátima Dadald Pereira.

Item 4: "Razões que motivaram o governo brasileiro a pedir a revisão da potência contratada pelo Paraguai".

Resposta: O anexo financeiro ao Tratado de Itaipu (Anexo C) estipula, em seu artigo II.2, a necessidade de celebração de contratos de longo prazo entre Eletrobras, ANDE e Itaipu, relativos aos cronogramas de utilização da potência por cada uma das entidades compradoras. As negociações bilaterais em curso tiveram por objetivo dar cumprimento a essa disposição.

Ao longo dos últimos anos, a entidade compradora paraguaia vinha adotando a prática de, sistematicamente, subdimensionar a fração de potência que contrata de Itaipu. Como resultado, o consumo efetivo de energia de Itaipu pela empresa paraguaia tem sido muito superior à potência por ela contratada. Isso, por sua vez, levou a que a ANDE passasse a consumir não apenas parcela preponderante da energia excedente de Itaipu, como também energia contratada pela Eletrobras e devida à empresa brasileira por força de contrato. Apenas em 2018, a ANDE consumiu energia vinculada à potência contratada pela Eletrobras em três meses do ano, em prejuízo da empresa brasileira, que, como resultado, se viu obrigada a realizar glosa na fatura dos serviços de eletricidade de Itaipu pelo montante correspondente. Pela primeira vez em quase 50 anos, a hidrelétrica deixou de receber parcela de pagamento pelo total da potência instalada.

Nesse contexto, realizaram-se diferentes reuniões técnicas entre os dois países, inclusive no âmbito do Comitê de Administração e Operação Eletrobras-Itaipu

Fls. 9 do Ofício Nº 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Binacional-ANDE (CADOP), com vistas a alcançar entendimento bilateral sobre cronograma de contratação de potência da usina. Essas negociações não obtiveram sucesso.

Em razão do impasse registrado na esfera técnica, invocou-se o artigo XXII do Tratado de Itaipu, o qual estabelece que, "em caso de divergência quanto à interpretação ou a aplicação" do Tratado e de seus Anexos, "as Altas Partes Contratantes [Ministérios das Relações Exteriores de Brasil e Paraguai] a resolverão pelos meios diplomáticos usuais, o que não retardará ou interromperá a construção e/ou a operação do aproveitamento hidrelétrico e de suas obras e instalações auxiliares". Nessas condições, as Chancelarias dos dois países reuniram-se em duas ocasiões: na Itaipu Binacional, em 11 de abril de 2019; e em Brasília, em 24 de maio de 2019.

As negociações buscaram alcançar um acordo equilibrado entre as partes, para evitar a recorrência de situações em que a ANDE consome energia devida contratualmente à Eletrobras como resultado da subcontratação sistemática de potência pela empresa paraguaia.

Finalmente, em dezembro de 2019, as áreas técnicas estabeleceram um cronograma de contratação da potência da usina para os anos de 2019 a 2022. O acordo entre Eletrobras e ANDE permitiu à entidade binacional faturar os serviços de eletricidade

Fls. 10 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

de 2019 e, com isso, sanar o desequilíbrio no seu fluxo de caixa causado pelo impasse. Se a ausência de entendimento no âmbito técnico persistisse, restaria prejudicado o pagamento de encargos estipulados no anexo financeiro ao Tratado de Itaipu e, possivelmente, o próprio cronograma de renegociação do Anexo C.

Item 5: "Principais empecilhos encontrados na negociação".

Resposta: A principal complexidade observada ao longo da negociação consistiu na resistência da parte paraguaia em adequar o seu volume de potência contratada - que, nos últimos quatro anos, cresceu apenas 6,7% - à sua efetiva demanda por energia - a qual aumentou, no mesmo período, 41,4%.

Item 6: "Estimativas sobre o encarecimento da energia utilizada pelo Paraguai e eventual redução do custo da energia consumida no Brasil, em razão da revisão da energia contratada".

Resposta: Os negociadores brasileiros preocuparam-se em propor fórmula consensual de adaptação, de modo a promover, gradualmente, maior correspondência entre a contratação de potência pela ANDE e o seu real consumo de energia. Esse valor não necessariamente incidiria sobre a tarifa de energia elétrica do Paraguai, uma vez que, segundo informado pelos negociadores paraguaios aos negociadores brasileiros, a ANDE disporia de diferentes opções de absorver o aumento nos custos

Fls. 11 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

de contratação de serviço de eletricidade.

Item 7: "Repercussões dessas negociações nas relações bilaterais Brasil/Paraguai e nas próximas tratativas relativas ao Anexo C do Tratado de Itaipu".

Resposta: O relacionamento Brasil-Paraguai atravessa momento particularmente positivo, com iniciativas de interesse recíproco nas áreas comercial, de integração física e de segurança pública. Verifica-se, igualmente, inteira convergência de valores entre os dois Governos no que concerne à promoção da democracia na região e à proteção dos direitos da família. Essa elevação do relacionamento Brasil-Paraguai se deve à coincidência de visões estratégicas e à determinação de ambos os países de agir em benefício de seus povos.

O Brasil entende que a cooperação entre Brasil e Paraguai deve prosseguir, o que permitirá a plena implementação das iniciativas em curso e a consecução de novos avanços, inclusive no que tange à implementação, em benefício mútuo, dos compromissos dos dois países ao amparo do Tratado de Itaipu. Nesse sentido, o Brasil continua a dialogar com o Paraguai, de modo a construir, em conjunto, soluções que contribuam para a correção dos eventuais desequilíbrios em relação à contratação da energia produzida por Itaipu.

Com respeito às próximas tratativas relativas ao anexo financeiro do Tratado de

Fls. 12 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAME/PARL

Itaipu (Anexo C), o referido instrumento jurídico estabelece, em seu artigo VI, que suas disposições serão revistas "após o decurso de um prazo de cinquenta anos a partir da entrada em vigor do Tratado, tendo em conta, entre outros aspectos, o grau de amortização das dívidas contraídas pela ITAIPU para a construção do aproveitamento e a relação entre as potências contratadas pelas entidades de ambos países".

Item 8: "Demandas de autoridades brasileiras pelo encaminhamento do acordo".

Resposta: O acordo alcançado consistia em instrumento de regulamentação do artigo II.2 do anexo financeiro ao Tratado de Itaipu (Anexo C), que estipula a necessidade de celebração de contratos de longo prazo entre Eletrobras, ANDE e Itaipu, relativos aos cronogramas de utilização da potência pela Eletrobras e pela ANDE. A assinatura da Ata Binacional foi ensejada pela necessidade de dar cumprimento aos dispositivos do Tratado de Itaipu, sem que tenha havido demanda de autoridades brasileiras pelo seu encaminhamento.

Item 9: "Empresas que poderiam ser beneficiadas por tal revisão".

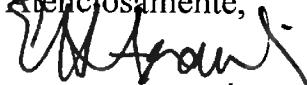
Resposta: De acordo com o artigo XIV do Tratado de Itaipu e o artigo II.2

Fls. 13 do Ofício N° 12 G/SG/AFEPA/SAME/PARL

do anexo financeiro ao Tratado de Itaipu (Anexo C), a aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu Binacional é realizada pela Eletrobras, pelo lado brasileiro, e pela ANDE, pelo lado paraguaio.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 5.899/1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade de Itaipu no Brasil, compete à Eletrobras a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade de Itaipu, ficando a empresa encarregada de realizar as operações de comercialização dessa energia. O caráter restritivo do dispositivo impede a participação de quaisquer outras empresas nos contratos de comercialização da energia de Itaipu.

Atenciosamente,



ERNESTO ARAÚJO  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

## ATA BILATERAL

Reunidas em Brasília, em 24 de maio de 2019, as Altas Partes Contratantes do Tratado de Itaipu, representadas por seus Ministérios de Relações Exteriores, acordaram adotar a presente Ata Bilateral relativa à contratação de potência da Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu;

Tendo presente o disposto no Artigo XIII do Tratado de Itaipu, a saber: “A energia produzida pelo aproveitamento hidrelétrico a que se refere o Artigo I será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de aquisição, na forma estabelecida no Artigo XIV, da energia que não seja utilizada pelo outro país para seu próprio consumo. Parágrafo Único - As Altas Partes Contratantes se comprometem a adquirir, conjunta ou separadamente na forma que acordarem, o total de potência instalada”;

Tendo presente, ainda, o compromisso de compra de energia formalizado por Notas Reversais de 26 de abril de 1973 e o compromisso contido no “Termo de Compromisso entre a ANDE, a Eletrobras e a Itaipu Binacional sobre Aspectos Técnicos e de Contratação dos Serviços de Eletricidade da Itaipu Binacional”, assinado em 31 de janeiro de 2007, que deve ser regulamentado;

Tendo presentes, da mesma forma, o interesse comum em continuar a cumprir o referido compromisso conjunto de aquisição do total da potência instalada da usina previsto no Artigo XIII do Tratado; em garantir o necessário faturamento dos serviços de eletricidade, bem como seu devido pagamento à Itaipu Binacional; em garantir o pagamento regular de royalties e da remuneração por energia cedida, o custeio de projetos de infraestrutura binacional e o pagamento dos encargos financeiros e amortização da dívida da Itaipu, de forma a manter o cronograma de renegociação do Anexo C;

As Altas Partes Contratantes acordaram instruir às respectivas Entidades Compradoras, a saber, a Eletrobras e a ANDE, a adoção dos compromissos estipulados abaixo, os quais serão objeto de contrato e acordo operativo específicos a serem firmados por representantes de ambas as Entidades e Itaipu:

I. A ANDE ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que a potência contratada obedeça ao seguinte cronograma:

2019 –

*Janeiro*: 1.720 MW

*Fevereiro*: 1.730 MW

*Março*: 1.480 MW

*Abril*: 1.360 MW

*Maio*: 1.120 MW

*Junho*: 986 MW

*ME*

*PP*

*Julho: 1.008 MW*

*Agosto: 1.075 MW*

*Setembro: 1.142 MW*

*Outubro: 1.456 MW*

*Novembro: 1.568 MW*

*Dezembro: 1.792 MW*

*Potência média: 1.370 MW*

Parágrafo 1º. Para os anos de 2020 a 2022, serão considerados os montantes de potência média anual contratada abaixo indicados:

2020 – 1.534 MW

2021 – 1.718 MW

2022 – 1.924 MW

Parágrafo 2º. A ANDE poderá, até 31 de outubro do ano anterior, discriminar mensalmente os montantes de potência contratada indicados no parágrafo 1º deste item, respeitando a respectiva potência média anual contratada de cada ano.

Parágrafo 3º. Até 31 de janeiro de cada ano, a quantidade de potência contratada indicada no parágrafo 1º deste item deverá ser ajustada, de forma a ser acrescida ou reduzida na proporção da variação do consumo de energia da Itaipu pela ANDE entre o exercício anterior e o precedente, limitado a uma variação de 6%.

II. A Eletrobras ou as empresas por ela indicadas celebrarão contrato com a Itaipu, nas condições estabelecidas no referido Tratado e seus Anexos, de maneira a que o total da potência contratada seja igual ao total da potência instalada.

III. Na prestação dos serviços de eletricidade da Itaipu às entidades compradoras serão implementados os seguintes procedimentos:

a. Os Diretores Técnicos da Itaipu poderão flexibilizar o nível do reservatório até a cota de 216 metros sobre o nível do mar. Esta decisão será comunicada aos Diretores Gerais da Itaipu e ao Conselho de Administração da Itaipu.

b. Caso não haja acordo no âmbito dos Diretores Técnicos da Itaipu acerca da flexibilização do nível do reservatório, a energia afluente será rateada na proporção das potências contratadas, devendo ser apurada a respectiva cessão de potência contratada caso uma entidade compradora consuma mais do que a sua parcela de rateio.

c. Na hipótese de ocorrer cessão de energia vinculada de uma entidade à outra, o montante de potência associada a essa energia vinculada será contabilizado como cessão de potência contratada de uma entidade à outra.

*WP*

*PM*

IV. As Altas Partes Contratantes conduzirão e acompanharão, *pari passu*, a elaboração e formalização dos instrumentos contratuais e regulamentação dos aspectos técnico-operativos mencionados nos itens I e III desta Ata, a serem celebrados pela Itaipu com as Entidades Compradoras, conforme compromissos estabelecidos nesta Ata, no prazo de 30 dias.

Assinado em Brasília, 24 de maio de 2019, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



Pedro Miguel da Costa e Silva  
Embaixador  
Ministério das Relações Exteriores da  
República Federativa do Brasil



B. Hugo Saguier Caballero  
Embaixador  
Ministério de Relações Exteriores da  
República do Paraguai